



PROJETO DE LEI Nº _____, 27 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E AGENTES DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO EM NOÇÕES BÁSICAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE VIOLÊNCIA E FAMILIAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa de Capacitação em Noções Básicas para Identificação de Sinais de Violência Doméstica e Familiar, destinado a professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais agentes da educação da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º O objetivo do programa é qualificar os profissionais da educação para reconhecer, identificar e encaminhar, quando necessário, casos suspeitos de violência doméstica e familiar contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e demais pessoas vulneráveis.

Art. 3º A capacitação de que trata esta Lei deverá contemplar, no mínimo:

- I – noções básicas sobre os tipos de violência doméstica e familiar (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);
- II – sinais físicos, comportamentais e emocionais que possam indicar situações de violência;
- III – orientações sobre os canais de denúncia disponíveis e o fluxo adequado de encaminhamento;
- IV – sensibilização sobre os direitos humanos e a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 4º A capacitação poderá ser realizada:

I – por meio de parcerias com instituições especializadas, órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e entidades da sociedade civil;

II – de forma presencial ou remota, respeitando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As instituições de ensino privadas serão convidadas a aderirem ao programa por meio de convênios ou termos de cooperação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João De Meriti, 27 de maio de 2025.

Vereador Elias Queiroz
Líder de Governo
ELIAS QUEIROZ
Vereador Autor
Líder de Governo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de São João de Meriti, um programa de capacitação direcionado aos professores e demais agentes da educação das redes pública e privada de ensino, com foco na identificação de sinais de violência doméstica e familiar.

Infelizmente, a violência dentro do ambiente familiar é uma realidade presente em muitas casas e, na maioria das vezes, silenciosa. Crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade convivem diariamente com agressões físicas, psicológicas, sexuais e morais, sem conseguir pedir ajuda de forma direta.

Nesse cenário, a escola se mostra como um dos principais espaços de observação e acolhimento. Professores e profissionais da educação, que mantêm contato frequente com os alunos, estão em posição estratégica para identificar mudanças de comportamento, sinais físicos e outras manifestações que podem indicar situações de violência.

A proposta desta lei visa oferecer a esses profissionais uma formação básica, com informações essenciais para reconhecer os sinais de alerta, agir com responsabilidade e encaminhar os casos às autoridades competentes, sempre com respeito à dignidade da vítima e em conformidade com os protocolos legais.

Trata-se de uma medida preventiva e de proteção social que fortalece a rede de apoio à vítima e contribui significativamente para o enfrentamento da violência doméstica e familiar em nossa cidade.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto, certo de que daremos um passo importante na proteção da vida e na garantia de direitos fundamentais.